

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 0003901-97.2018.8.26.0566
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Roslaine Donisete Liani

Executado: Kerson de Souza Sgobb Junior

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação retro, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo de execução (cumprimento de sentença), relativamente à obrigação de Kerson de Souza Sgobb Júnior perante Roslaine Donisete Liani.

Defiro ao Dr. Advogado do Autor, desde logo, o levantamento da importância de R\$ 1.148,21 (fls. 2 e 37), com os acréscimos decorrentes da conta judicial.

Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do valor atinente à outra conta judicial (fls. 36 e 38), à ordem e disposição do D. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, vinculada ao processo mencionado a fls. 28.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 15 de maio de 2018.



Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA